PREFEITURA DE ARAGUARI

Ofício nº 0281/2021 - PREF

Araguari, 1 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Araguari
Araguari -MG

Assunto: Encaminha resposta de requerimento.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do(s) requerimento(s) abaixo mencionados:

- **DATA:** 04/02/2021 - **REQUERIMENTO:** 0149/2021 - **OFÍCIO:** 0148/2021
  ASSUNTO: *Solicito que envie relação dos nomes e endereços das pessoas que tomaram a vacina anti-COVID19, em qual grupo as mesmas se enquadram e se for profissional da saúde, que seja informado se estão atuando em suas respectivas funções. Para que esse relatório seja publicado no Portal da Transparência da Prefeitura.*
  Vereador(es) autoria: **GIULLIANO SOUSA RODRIGUES.**
  Vereador(es) apoio: Clayton Francisco Brazão e Wilian Marques Postigo.

3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde - Administrativo
Rua Doutor Afranio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072
Telefone: (34) 3690-3267 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0559/2021 - SMS

Araguari, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
Araguari - MG

Assunto: Encaminha resposta de requerimento.

Senhor Prefeito Municipal,

1. Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-lhe resposta do(s) requerimento(s) advindo(os) da Câmara Municipal de Araguari.

- **DATA:** 04/02/2021 - **REQUERIMENTO:** 0149/2021 - **OFÍCIO:** 0148/2021
  ASSUNTO: *Solicito que envie relação dos nomes e endereços das pessoas que tomaram a vacina anti-COVID19, em qual grupo as mesmas se enquadram e se for profissional da saúde, que seja informado se estão atuando em suas respectivas funções. Para que esse relatório seja publicado no Portal da Transparência da Prefeitura.*
  Vereador(es) autoria: **GIULLIANO SOUSA RODRIGUES**
  Vereador(es) apoio: Clayton Francisco Brazão, Wilian Marques Postigo

2. Informamos aos Nobres Vereadores que encaminhamos em anexo o Ofício nº 226/2021, do Departamento de Epidemiologia, prestando informações referentes à solicitação de envio da relação dos nomes e endereços das pessoas que tomaram a vacina contra COVID-19, conforme requerido.

3. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 26/02/2021
Horário:
Secretaria de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Rua Afrânio. 163- (34) 3690-3120
saude_araguari@yahoo.com.br
38.440-018 - Araguari – Minas Gerais

Araguari. 21 de fevereiro 2021.

Ofício: 226/2021
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Resposta o ofício 137/2021 e 148/2021- Câmara Municipal de Araguari
Aos cuidados: Leonardo Rodrigues da Silva Neto

Prezado (a) Senhor (a).

Com meus cordiais cumprimentos. venho por meio deste responder aos **ofícios da CMA de autoria dos Vereadoes: GIULLIANO SOUSA RODRIGUES e EUNICE MARIA MENDES,** o qual solicita a relação das pessoas vacinadas e outros dados . para a publicação no Portal da Transparência da Prefeitura.

Informamos que estamos seguindo as orientações da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3319. 09 de fevereiro de 2021. a qual aprova a distribuição das vacinas aos municípios para a imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais. (Anexo).

Tal Solicitação foi repassada para a Assessoria Jurídica da Saúde do município. para análise e resposta. por se tratar de dados pessoais da população e uma divulgação pública dos mesmos.

Ressaltamos ainda que a planilha de cadastros dos profissionais e idosos disponíveis no website da página da prefeitura estão compartilhadas em tempo real com o Ministério público do município .

Cabe esclarecer que TODOS os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação. entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa. conforme disponibilidade de vacinas.

Sem mais para o momento. coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Valéria R. Rodrigues
Enfª Epidemiologia

Célia P. Passos Rodrigues
Enfª RT Vigilância em Saúde

Graciele de Jesus Carvalho
Enfermeira
COREN-MG: 590514
Graciele de Jesus Carvalho
Enf Imunização

Ilmo Sra
Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

Araguari-MG

RECEBIDA
23/02/21
13:10

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.319, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto NE nº 113/2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891/2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-10);

- o Decreto Estadual nº 48.102/2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria de Consolidação n° 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- a Portaria GM/MS n° 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações;

- o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde;

- o Plano Estadual de Contingência para Vacinação contra COVID-19, apresentado durante a 266ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 19de agosto de 2020;

- a estratificação de mais um grupo pelo Programa Nacional de Imunizações: os idosos acima de 90 anos;

- o Ofício nº 034/2021, de 09 de fevereiro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aprovada a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, constante do Anexo Único desta Deliberação, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, conforme estratificação e ordem abaixo (de acordo com as recomendações percentuais dos grupos a serem atendidos em cada remessa de vacinas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde):

I - pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas) - ILPI;

II - pessoas com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas), maiores de 18 anos;

III - população indígena aldeada em terras homologadas, maiores de 18 anos;

IV - trabalhadores dos hospitais (públicos e privados) que realizam atendimento de COVID-19; todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;

V - trabalhadores do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes de remoção de pacientes com suspeita de COVID-19, exceto setor administrativo;

VI - trabalhadores dos serviços de atendimento hospitalar e pré-hospitalar de urgência e emergência (UPAs e PAs); todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;

VII - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) que realizam a coleta de amostra de Covid-19;

VIII - trabalhadores da Atenção Primária à Saúde e Centros de Referência COVID-19; trabalhadores envolvidos diretamente na atenção para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

IX - trabalhadores da área da saúde de serviços especializados que atuam na prestação de serviços às unidades COVID-19, como clínicas de imagens e outros serviços terceirizados dentro da própria instituição;

X - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) e setor administrativo, excetos os já contemplados no inciso VII deste artigo;

XI - trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e órgãos estaduais de saúde que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público;

XII - demais trabalhadores da saúde, incluindo administrativos;

XIII - Pessoas acima de 90 anos;

XIV - Pessoas de 80 a 89 anos;

XV - Pessoas de 75 a 79 anos;

XVI - Pessoas de 70 a 74 anos;

XVII - Pessoas de 65 a 69 anos;

XVIII - Pessoas de 60 a 64 anos;

XIX - Povos e comunidades tradicionais, ribeirinhas e quilombolas;

XX - Pessoas com comorbidades (conforme descrição no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19);

XXI - Pessoas com deficiência permanente grave;

XXII - Pessoas em situação de rua;

XXIII - População privada de liberdade;

XXIV - Funcionários do sistema de privação de liberdade;

XXV - Trabalhadores da educação;

XXVI - Forças de segurança e salvamento;

XXVII - Forças armadas;

XXVIII - Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso;

XXIX - Trabalhadores de transporte metroviário e ferroviários;

XXX - Trabalhadores de transporte aéreo;

XXXI - Trabalhadores de transporte aquaviário;

XXXII - Caminhoneiros;

XXXIII - Trabalhadores portuários; e

XXXIV - Trabalhadores industriais." (nr)

Art. 2º - Conforme disposto no anexo II do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, é considerado grupo de trabalhadores de saúde todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais.

§ 1º - O grupo de que trata o caput deste artigo compreende tanto os profissionais da saúde, como

por exemplo: médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares; quanto os trabalhadores de apoio, como por exemplo os recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, entre outros que trabalham nas unidades serviços de saúde.

§ 2º - Incluem-se ainda no grupo de trabalhadores de saúde os profissionais que atuam em cuidados domiciliares, a exemplo dos cuidadores de idosos, doulas/parteiras, bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.

§ 3º - A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio nas unidades hospitalares, atenção básica, clínicas e laboratórios.

Art. 3º - Fica alterado também o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Planilha de Distribuição das Vacinas contra COVID-19 segundo data do envio, público-alvo e tipo de vacina, bem como a distribuição por município, passando a vigorar conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 4º - Poderão ser considerados indicadores epidemiológicos e assistenciais para definição de distribuição das doses relativas às próximas remessas das vacinas, devendo a proposta ser apresentada e validada em reunião do Coes Minas Covid-19 com registro em ata de reunião.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.319, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).